

**LEI Nº 2.045/2003, DE 27 DE AGOSTO DE 2003**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal, e;

O Engº **JAIME LUIZ MURARO**, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de cooperação mútua com o **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO**, com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT e jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.819.150/0001-10, situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193, na cidade de Cuiabá-MT.

**Parágrafo único** - A celebração do contrato de cooperação de que trata o *caput* do presente artigo possibilitará a permanência do **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO** no Município de Tangará da Serra-MT.

**Art. 2º** - Serão obrigações do Município de Tangará da Serra-MT:

I - responsabilizar-se pelo custeio das despesas decorrentes de aluguel do imóvel da sede do SENAI/TANGARÁ, bem como despesas com água, energia elétrica, impostos e taxas municipais;

II – promover e custear as despesas com a locação de novo imóvel, eventuais reformas e adaptações, bem como despesas com água, energia elétrica, impostos e taxas municipais desse novo imóvel, onde instalar-se-á o SENAI/TANGARÁ;

III – prestar apoio na divulgação dos programas na região;

IV – reproduzir o material didático necessário ao desenvolvimento dos programas.

**Parágrafo Único** – As obrigações de que trata o *caput* do presente artigo vigorarão até 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogadas através de lei específica.

**Art. 3º** – Para execução da presente Lei, fica onerada a seguinte dotação orçamentária:

02 – SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
02.021 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO PEDAGÓGICO  
02.021.0.0.12 – EDUCAÇÃO  
02.021.0.0.12.362 – ENSINO MÉDIO  
02.021.0.0.12.362.0038 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
02.021.0.0.12.362.0038.2024 – Ampliar a oferta de vagas e capacitação profissional  
02.021.0.0.12.362.0038.2024.30000000 – DESPESAS CORRENTES  
02.021.0.0.12.362.0038.2024.33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
02.021.0.0.12.362.0038.2024.33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS  
02.021.0.0.12.362.0038.2024.33903900 – outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$- **11.166,10**

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, 27º aniversário de Emancipação político-Administrativa.

**JAIME LUIZ MURARO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de  
Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume,  
na data supra.

**BRÍGIDA MARIA FISCHER**  
**Secretária Mun. de Administração e Controle Interno**